



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 085/2014.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º: - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - De Metas Fiscais;
- II - De Riscos Fiscais;
- III - De Obras em Andamento.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 2.º: - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período compreendido de 2014 a 2017.

§ 1.º: - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º: - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentário, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3.º: - Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1.º: - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, será dada maior prioridade.

- I - As políticas de inclusão;
- II - A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - A promoção do desenvolvimento urbano;
- V - A promoção do desenvolvimento rural;
- VI - A conservação e revitalização do ambiente.

§ 2.º: - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4.º: - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5.º: - O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas em todos os órgãos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º - O Projeto de Lei Orçamentário do Município de Ivaiporã, relativo ao exercício financeiro de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7.º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - **Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- II - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - **Atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

4

um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

- VII - **Projeto:** instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - **Operação Especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - **Modalidade de Aplicação:** a especificação de forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária

Art. 8.º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9.º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2014, nos prazos e termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10: - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, identificador de uso e a fonte de recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 1.º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital.

§ 2.º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida

§ 3.º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- III - Aplicações Diretas.

§ 4.º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5.º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

- I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5.º deste artigo;
- II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6.º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 7.º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8.º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art.11 - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único: para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 30 de junho de 2014.

Art. 2.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, ao Poder Legislativo.

Art.13º: - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - A situação observada no exercício de 2013, em relação ao limite de que tratam os artigos, 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

7

- VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada;
- VII - A indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentário consolidado;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 2.º - Integração do Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15: - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional n.º 58.

§ 1.º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme o disposto no inciso II do § 2.º do artigo 29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 58.

§ 2.º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e exigência da Emenda Constitucional n.º 58.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 16: - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu proposto orçamentário, para fins de consolidação, até o dia 10 de julho do corrente ano observado às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.17: - A elaboração do Projeto de Lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1.º: - Serão divulgados na Internet, ao menos:

- I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Pelo Poder Executivo; a estimativa das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- IV - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- V - As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2.º: - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de Administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

- I - Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todos os cidadãos, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1.º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014, e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 18: - O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1.º: - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

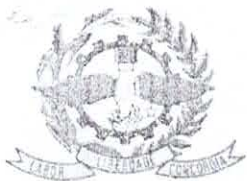
§ 2.º: - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Art. 19: - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20: - Verificado ao final de um bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1.º: - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2.º: - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.21: - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.22: - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2014 e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 31 de julho de 2014, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art.23: - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo Único: a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24: - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único: deverão ser incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito, com solicitação em andamento, contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até o dia 30 julho de 2014.

Art. 25: - A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26: - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Diretoria de Finanças e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de junho para serem incluídos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - Data de autuação do precatório;
- VI - Nome do Beneficiário;
- VII - Valor do precatório a ser pago;
- VIII - Data do trânsito em julgado;
- IX - Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único: a atualização monetária dos precatórios determinada no § 1.º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2014, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 27: - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28: - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, 3.º, da Constituição Federal e no art. 104, 3.º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29: - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1.º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2.º - Excetuam-se do disposto no inciso II, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art.30: - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo Único: os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.31: - A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal encargo sociais;
- II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Contrapartida das operações de créditos;
- IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta lei.

Parágrafo Único: somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art.32: - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4.º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

SEÇÃO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33: - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizando no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da Universalidade, da anualidade de capital ressalvada as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art.34: - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados.

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - As alterações tributárias.

Art. 35: - O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 36: - O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III do artigo 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/2000, e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37: - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo cinco por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo Único: a base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 38: - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da Receita Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.39: - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 40: - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - Do Orçamento Fiscal;
- III - Das demais receitas diretamente arrecadada pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único: os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41: - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2015, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 42: - O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2015, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 43: - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta publicará, até 30 de julho de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 1.º: - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2.º: - Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 44: - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de junho de 2014, projetada para o exercício financeiro de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para o preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 45: - No exercício financeiro de 2015, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
- II - Houver vacância, após 31 de julho de 2014, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - Forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. a criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo; no artigo 169, § 1.º, incisos I e II, da Constituição Federal e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 46: - No exercício de 2015, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. a autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 47: - A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo Único. a aplicação prevista no *caput* ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 44 desta lei.

Art. 48: - O disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único. não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente.

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBURÁRIA DO MUNICIPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 49: - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 50: - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 51: - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2015, terão desconto a ser decidido em época oportuna do valor lançado para pagamento em cota única.

Art.52: - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2015, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal de sanções e de Incentivo à industrialização, devendo ser detalhado no Anexo I – Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 53: - Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54: - Os orçamentos da administração direta deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único. serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2014.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55: - Os valores das metas físicas anexas, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. as metas fiscais previstas no *caput* depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art.56: - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

- I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do artigo 182 da Constituição Federal;
- II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Art.57: - Cabe a Diretoria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentário de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. a Diretoria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos;
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 58: - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constante do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 59: - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Parágrafo Único. serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 60: - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Diretoria de finanças e Planejamento do Município.

Art.61: - A Diretoria de Finanças e planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art.62: - Os recursos decorrente de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores de receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do artigo 166, § 8.º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art.63: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ivaiporã, 31 de julho de 2014.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
Metas Anuais

2015

AMF Demonstrativo I (LRF Art 4º, § 1º)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	59.807.015,00	56.336.675,77	17,547	65.787.725,80	58.374.202,13	17,676	72.366.521,20	60.486.895,02	17,933
Receitas Primárias (I)	59.553.597,00	56.097.962,51	17,473	65.508.965,80	58.126.855,19	17,601	72.059.883,20	60.230.594,45	17,857
Despesa Total	59.807.015,00	56.336.675,77	17,547	65.787.725,80	58.374.202,13	17,676	72.366.521,20	60.486.895,02	17,933
Despesa não Financeira (II)	59.010.505,00	55.586.383,76	17,313	64.911.564,80	57.596.774,45	17,440	71.402.744,10	59.681.330,74	17,694
Resultado Primário (III) = (I - II)	543.092,00	511.578,75	0,159	597.401,00	530.080,75	0,161	657.139,10	549.263,71	0,163
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	9.45	9.20	9.32
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	1.00	1.00	1.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2.15	2.17	2.20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6.16	6.16	6.16
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	340.840.000,00	372.197.000,00	403.535.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
1,0616	1,1270	1,1964

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.500.000,00	0,02	47.309.597,56	0,019	3.190.402,44	6,32
Receitas Primárias (I)	50.476.899,99	0,020	46.777.326,03	0,019	3.699.573,96	7,33
Despesa Total	48.525.400,00	0,019	45.624.821,19	0,018	2.900.578,81	5,98
Despesas Primárias (II)	44.914.541,79	0,018	44.914.541,79	0,018	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.581.499,99	0,001	1.862.784,24	0,001	-718.715,75	-27,84
Resultado Nominal	727.000,02	0,000	727.000,02	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.841.018,72	0,004	10.551.126,40	0,004	-710.107,68	-7,22
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.742.058,32	0,002	5.742.058,32	0,002	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	251.674.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	251.674.000.000,00

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	40.500.000,00	50.500.000,00	-19,802	60.120.007,72	-16,001	59.807.015,00	0,523	65.787.725,80	-9,091	72.366.521,20
Receitas Primárias (I)	40.485.525,00	50.476.899,99	-19,794	54.389.627,72	-7,194	59.553.597,00	-8,671	65.508.965,80	-9,091	72.059.883,20
Despesa Total	40.500.000,00	50.500.000,00	-19,802	60.200.000,00	-16,113	59.807.015,00	0,657	65.787.725,80	-9,091	72.366.521,20
Despesas Primárias (II)	39.595.000,00	49.870.000,00	-20,604	59.475.900,00	-16,151	59.010.505,00	0,789	64.911.564,80	-9,091	71.402.744,10
Resultado Primário III = (I) - (II)	890.525,00	606.899,99	46,733	-5.086.272,28	-111,932	543.092,00	1.036,540	597.401,00	-9,091	657.139,10
Resultado Nominal	-1.310.672,38	727.000,02	-280,285	-5.742.058,32	-112,661	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.551.126,40	9.841.018,72	7,216	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.015.058,30	5.742.058,32	-12,661	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	45.643.500,00	53.782.500,00	-15,133	60.120.007,72	-10,541	56.336.675,77	6,716	58.374.202,13	-3,490	60.486.895,02
Receitas Primárias (I)	45.627.186,68	53.757.898,49	-15,125	54.389.627,72	-1,161	56.097.962,51	-3,045	58.126.855,19	-3,490	60.230.594,45
Despesa Total	45.643.500,00	53.782.500,00	-15,133	60.200.000,00	-10,66	56.336.675,77	6,858	58.374.202,13	-3,490	60.486.895,02
Despesas Primárias (II)	44.623.565,00	53.111.550,00	-15,981	59.475.900,00	-10,701	55.586.383,76	6,997	57.596.774,45	-3,490	59.681.330,74
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.003.621,68	646.348,49	55,276	-5.086.272,28	-112,708	511.578,75	1.094,231	530.080,74	-3,490	549.263,71
Resultado Nominal	-1.477.127,77	774.255,02	-290,781	-5.742.058,32	-113,484	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.891.119,45	10.480.684,94	13,457	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.651.970,70	6.115.292,11	-7,576	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
2012	2013	2014	2015	2016
5.84	5.82	6.50	6.16	6.16
valor corrente x 1.1270	valor corrente x 1.0650	valor corrente	valor corrente / 1.0616	valor corrente / 1.1270

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Ivaipora 12 de agosto de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	43.929.733,00	100,00	33.094.590,03	100,00	18.982.070,11	100,00
TOTAL	43.929.733,00	100,00	33.094.590,03	100,00	18.982.070,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

Comentários

-

Ivaipora 12 de agosto de 2014



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

R\$

REICETAS REALIZADAS	2013 a	2012 d	2011
RECEITA DE CAPITAL	0,00	142.700,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	142.700,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	142.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	142.700,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 b	2012 e	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.743.686,73	9.923.442,37	8.437.043,61
DESPESAS DE CAPITAL	8.743.686,73	9.923.442,37	8.437.043,61
Investimentos	6.028.046,73	8.799.639,49	7.585.324,05
Inversões Financeiras	2.005.527,53	413.859,91	230.033,33
Amortização da Dívida	710.112,47	709.942,97	621.686,23
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	8.743.686,73	9.923.442,37	8.437.043,61

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -26.961.472,71	(f) = (d-e)+ (g) -18.217.785,98	(g) -8.437.043,61
---	------------------------------------	------------------------------------	----------------------

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FÍSICAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

	2011	2012	2013
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00

Comentários



MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Comentários

-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		Tributo / Contribuição				

TOTAL

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

EVENTO	2015
Impacto de Novas DOCC PPP	0.00
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas(II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Impacto de Novas DOCC	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC(III-IV)	0.00

Notas

Ivaipora 12 de agosto de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
5004	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIP	Metros Quadra	22	91.800,00	0	0,00	22	91.800,00
1011	SERVICOS DE CONTROLE, USO E SEGURAN		100	300.000,00	0	0,00	100	300.000,00
1028	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM V		100	7.004.684,65	3	0,00	97	7.004.684,65
1077	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JARDIM LUIZ :		100	67.110,82	0	0,00	100	67.110,82
1078	CONVÊNIO 037057678/MTUR/CEF - PAVIME		100	10.000,00	0	0,00	100	10.000,00
1080	INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE FRIGORÍF		100	166.096,70	50	83.201,65	50	82.895,05
1099	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DA ESTRAD		100	274.943,21	22	59.640,00	78	215.303,21
1106	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - PAM		100	518.354,84	3	17.971,70	97	500.383,14
1107	RECUPERAÇÃO DE ACOSTAMENTO - MARE		100	71.042,06	0	0,00	100	71.042,06
1111	DUPLICAÇÃO DA AVENIDA MARECHAL CO		100	1.252.986,76	0	0,00	100	1.252.986,76
1005	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB		100	593.500,00	0	0,00	100	593.500,00
1006	AMPLIAÇÃO DA REDE ELETRICA		100	127.200,00	0	0,00	100	127.200,00
1097	REVITALIZAÇÃO DO LAGO DAS FLORES		100	121.875,00	0	0,00	100	121.875,00
1008	SERVÇOS DE DRENAGEM, URBANIZAÇÃO I		100	54.000,00	0	0,00	100	54.000,00
1027	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTA	Metros Quadra	100	300.000,00	0	0,00	100	300.000,00
1082	AQUISIÇÃO DE TERRENO E INSTALAÇÃO D	Metros Quadra	100	600.000,00	13	0,00	87	600.000,00
1105	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRI		100	1.025.000,00	0	0,00	100	1.025.000,00
1080	INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE FRIGORÍF		#####	0,00	0	0,00	#####	0,00
1112		Metros Quadra	100	100.000,00	0	0,00	100	100.000,00
1100	OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO D		100	1.050.000,00	0	0,00	100	1.050.000,00
1110	OBRAS DE RECAPE ASFALTICA DA ESTRAD		100	729.193,61	0	0,00	100	729.193,61
1070	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ IMPLANT		100	77.349,74	58	45.125,00	42	32.224,74
1093	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - ES		100	127.500,00	0	0,00	100	127.500,00
1070	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ IMPLANT		100	77.349,74	89	69.055,00	11	8.294,74
0014	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS E DO PRIN	Outras Unidad	100	92.100,00	0	0,00	100	92.100,00
0015	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS E DO PRIN	Outras Unidad	100	632.000,00	69	436.760,10	31	195.239,90
1061	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE BASI		100	140.000,00	0	0,00	100	140.000,00
1086	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE OD	Metros Quadra	100	50.000,00	15	22.402,81	85	27.597,19
1090	CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA D		100	30.000,00	100	29.999,52	0	0,48
1102	CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUD		100	37.058,42	0	0,00	100	37.058,42
1103	CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUD		100	37.058,42	0	0,00	100	37.058,42
1093	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - ES		100	127.500,00	0	0,00	100	127.500,00
1083	EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTROS MUNICI	Metros Quadra	100	640.000,00	0	0,00	100	640.000,00
1060	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA E	Metros Quadra	100	32.000,00	0	0,00	100	32.000,00
1071	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM TE	Metros Quadra	100	70.000,00	0	0,00	100	70.000,00
1086	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DE OD	Metros Quadra	100	50.000,00	0	0,00	100	50.000,00
1087	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM MU	Metros Quadra	100	70.000,00	0	0,00	100	70.000,00
1074	Reforma e Ampliação da Praça do Terminal Rodov		100	120.666,63	100	120.666,63	0	0,00
Total:			#####	16.868.370,60	523	884.822,41	#####	15.983.548,19

Comentários

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	38.995.595,28	
2013	45.316.081,27	116,21
2014	54.370.007,72	119,98
2015	59.807.015,00	110,00
2016	65.787.725,80	110,00
2017	72.366.521,20	110,00

Nota:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	5.895.351,78	
2013	6.930.925,86	117,57
2014	11.308.267,72	163,16
2015	12.439.095,00	110,00
2016	13.683.005,00	110,00
2017	15.051.310,00	110,00

Nota:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.193.633,32	
2013	1.560.906,00	130,77
2014	2.535.700,00	162,45
2015	2.789.270,00	110,00
2016	3.068.197,00	110,00
2017	3.375.017,00	110,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	505.687,46	
2013	532.271,53	105,26
2014	230.380,00	43,28
2015	253.418,00	110,00
2016	278.760,00	110,00
2017	306.638,00	110,00

Nota:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****I a - RECEITAS****Art 4º, § 2º, inciso II da LRF****2015**

APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	499.598,70	
2013	528.296,63	105,74
2014	176.880,00	33,48
2015	194.568,00	110,00
2016	214.025,00	110,00
2017	235.428,00	110,00

Nota:

Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	31.961,92	
2013	28.767,60	90,01
2014	125.470,00	436,15
2015	138.017,00	110,00
2016	151.819,00	110,00
2017	167.001,00	110,00

Nota:

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	92.471,85	
2013	122.418,59	132,38
2014	509.211,97	415,96
2015	560.134,00	110,00
2016	616.148,00	110,00
2017	677.764,00	110,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	30.571.191,24	
2013	34.266.034,42	112,09
2014	34.866.320,00	101,75
2015	38.352.955,00	110,00
2016	42.188.255,80	110,00
2017	46.407.089,20	110,00

Nota:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	705.297,71	
2013	1.874.757,27	265,81
2014	4.794.658,03	255,75
2015	5.274.126,00	110,00
2016	5.801.541,00	110,00
2017	6.381.702,00	110,00

Nota:

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	5.900.233,31	
2013	1.993.516,29	33,79
2014	5.750.000,00	288,44
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	5.500.000,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	142.700,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	5.757.533,31	
2013	1.993.516,29	34,62
2014	250.000,00	12,54
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS****I a - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

OUTRAS DEDUÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	-269.015,07	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	33.378.530,50	36.881.134,46	41.126.963,80	46.148.528,45	50.842.889,87	55.957.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.533.328,83	20.912.632,35	23.425.255,21	25.942.859,18	28.644.022,01	31.615.311,60
Juros e Encargos da Dívida	1.363,32	166,93	12.100,00	13.310,00	14.641,00	16.105,10
Outras Despesas Correntes	15.843.838,35	15.968.335,18	17.689.608,59	20.192.359,27	22.184.226,86	24.325.783,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.923.442,37	8.743.686,73	17.870.636,05	12.319.546,75	13.472.002,15	14.789.204,04
Investimentos	8.799.639,49	6.028.046,73	16.036.636,05	10.632.146,75	11.615.862,15	12.747.450,04
Inverções Financeiras	413.859,91	2.005.527,53	1.122.000,00	904.200,00	994.620,00	1.094.082,00
Amortização da Dívida	709.942,97	710.112,47	712.000,00	783.200,00	861.520,00	947.672,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	1.202.400,15	1.338.939,80	1.472.833,78	1.620.117,16
1 L(IV)=(I+II+III)	43.301.972,87	45.624.821,19	60.200.000,00	59.807.015,00	65.787.725,80	72.366.521,20

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	33.378.530,50	
2013	36.881.134,46	110,49
2014	41.126.963,80	111,51
2015	46.148.528,45	112,21
2016	50.842.889,87	110,17
2017	55.957.200,00	110,06

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	17.533.328,83	
2013	20.912.632,35	119,27
2014	23.425.255,21	112,01
2015	25.942.859,18	110,75
2016	28.644.022,01	110,41
2017	31.615.311,60	110,37

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.363,32	
2013	166,93	12,24
2014	12.100,00	7.248,55
2015	13.310,00	110,00
2016	14.641,00	110,00
2017	16.105,10	110,00

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	15.843.838,35	
2013	15.968.335,18	100,79
2014	17.689.608,59	110,78
2015	20.192.359,27	114,15
2016	22.184.226,86	109,86
2017	24.325.783,30	109,65

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	9.923.442,37	
2013	8.743.686,73	88,11
2014	17.870.636,05	204,38
2015	12.319.546,75	68,94
2016	13.472.002,15	109,35
2017	14.789.204,04	109,78

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	8.799.639,49	
2013	6.028.046,73	68,50
2014	16.036.636,05	266,03
2015	10.632.146,75	66,30
2016	11.615.862,15	109,25
2017	12.747.450,04	109,74

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	413.859,91	
2013	2.005.527,53	484,59
2014	1.122.000,00	55,95
2015	904.200,00	80,59
2016	994.620,00	110,00
2017	1.094.082,00	110,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	709.942,97	
2013	710.112,47	100,02
2014	712.000,00	100,27
2015	783.200,00	110,00
2016	861.520,00	110,00
2017	947.672,00	110,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	1.202.400,15	0,00
2015	1.338.939,80	111,36
2016	1.472.833,78	110,00
2017	1.620.117,16	110,00

Nota:

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	38.995.595,28	45.316.081,27	54.370.007,72	59.807.015,00	65.787.725,80	72.366.521,20
Receita Tributária	5.895.351,78	6.930.925,86	11.308.267,72	12.439.095,00	13.683.005,00	15.051.310,00
Receita de Contribuições	1.193.633,32	1.560.906,00	2.535.700,00	2.789.270,00	3.068.197,00	3.375.017,00
Receita Patrimonial	505.687,46	532.271,53	230.380,00	253.418,00	278.760,00	306.638,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	499.598,70	528.296,63	176.880,00	194.568,00	214.025,00	235.428,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	38.495.996,58	44.787.784,64	54.193.127,72	59.612.447,00	65.573.700,80	72.131.093,20
Receita Agropecuária	31.961,92	28.767,60	125.470,00	138.017,00	151.819,00	167.001,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	92.471,85	122.418,59	509.211,97	560.134,00	616.148,00	677.764,00
Transferências Correntes	30.571.191,24	34.266.034,42	34.866.320,00	38.352.955,00	42.188.255,80	46.407.089,20
Outras Receitas Correntes	705.297,71	1.874.757,27	4.794.658,03	5.274.126,00	5.801.541,00	6.381.702,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.900.233,31	1.993.516,29	5.750.000,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Bens (VI)	142.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.757.533,31	1.993.516,29	250.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.757.533,31	1.993.516,29	250.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-228.889,33	-407.234,92	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	-228.889,33	-138.219,85	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	-269.015,07	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	44.253.529,89	46.781.300,93	54.443.127,72	59.612.447,00	65.573.700,80	72.131.093,20
RECEITA TOTAL	44.895.828,59	47.309.597,56	60.120.007,72	59.807.015,00	65.787.725,80	72.366.521,20
DESPESAS CORRENTES (X)	33.378.530,50	36.881.134,46	41.126.963,80	46.148.528,45	50.842.889,87	55.957.200,00
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	17.533.328,83	20.912.632,35	23.425.255,21	25.942.859,18	28.644.022,01	31.615.311,60
Despesa com Pessoal e Encargos da Dívida (XI)	1.363,32	166,93	12.100,00	13.310,00	14.641,00	16.105,10
Outras Despesas Correntes	15.843.838,35	15.968.335,18	17.689.608,59	20.192.359,27	22.184.226,86	24.325.783,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	33.377.167,18	36.880.967,53	41.114.863,80	46.135.218,45	50.828.248,87	55.941.094,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.923.442,37	8.743.686,73	17.870.636,05	12.319.546,75	13.472.002,15	14.789.204,04
Investimentos	8.799.639,49	6.028.046,73	16.036.636,05	10.632.146,75	11.615.862,15	12.747.450,04
Inversões Financeiras	413.859,91	2.005.527,53	1.122.000,00	904.200,00	994.620,00	1.094.082,00
Amortização da Dívida (XIV)	709.942,97	710.112,47	712.000,00	783.200,00	861.520,00	947.672,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.213.499,40	8.033.574,26	17.158.636,05	11.536.346,75	12.610.482,15	13.841.532,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.202.400,15	1.338.939,80	1.472.833,78	1.620.117,16
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	42.590.666,58	44.914.541,79	59.475.900,00	59.010.505,00	64.911.564,80	71.402.744,10
DESPESA TOTAL	43.301.972,87	45.624.821,19	60.200.000,00	59.807.015,00	65.787.725,80	72.366.521,20
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.662.863,31	1.866.759,14	-5.032.772,28	601.942,00	662.136,00	728.349,10

12 de agosto de 2014

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2015

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012 b	2013 c	2014 d	2015 e	2016 f	2017 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.551.126,40	9.841.018,72	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.536.068,10	4.098.960,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	6.311.202,97	6.395.843,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	991.796,55	1.497.857,88	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.766.931,42	3.794.740,83	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.015.058,30	5.742.058,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.015.058,30	5.742.058,32	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -1.310.672,38	(c - b) 727.000,02	(d - c) -5.742.058,32	(d - e) 0,00	(f - e) 0,00	(g - f) 0,00
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011 (R\$ 6,325,730.68)

Ivaipora 12 de agosto de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.261.585,43	10.551.126,40	9.841.018,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.261.585,43	10.551.126,40	9.841.018,72	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.935.854,75	5.536.068,10	4.098.960,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	5.664.448,20	6.311.202,97	6.395.843,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.444.226,45	991.796,55	1.497.857,88	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.172.819,90	1.766.931,42	3.794.740,83	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	6.325.730,68	5.015.058,30	5.742.058,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA**

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
Metas Anuais****2015****AMF Demonstrativo I (LRF Art 4º, § 1º)****R\$**

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	59.807.015,00	56.336.675,77	17,547	65.787.725,80	58.374.202,13	17,676	72.366.521,20	60.486.895,02	17,933
Receitas Primárias (I)	59.553.597,00	56.097.962,51	17,473	65.508.965,80	58.126.855,19	17,601	72.059.883,20	60.230.594,45	17,857
Despesa Total	59.807.015,00	56.336.675,77	17,547	65.787.725,80	58.374.202,13	17,676	72.366.521,20	60.486.895,02	17,933
Despesa não Financeira (II)	59.010.505,00	55.586.383,76	17,313	64.911.564,80	57.596.774,45	17,440	71.402.744,10	59.681.330,74	17,694
Resultado Primário (III) = (I - II)	543.092,00	511.578,75	0,159	597.401,00	530.080,75	0,161	657.139,10	549.263,71	0,163
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nº...

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	9,45	9,20	9,32
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,13	2,17	2,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,16	6,16	6,16
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	340.840.000,00	372.197.000,00	403.535.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2015	2016	2017
1,0616	1,1270	1,1964

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.500.000,00	0,02	47.309.597,56	0,019	3.190.402,44	6,32
Receitas Primárias (I)	50.476.899,99	0,020	46.777.326,03	0,019	3.699.573,96	7,33
Despesa Total	48.525.400,00	0,019	45.624.821,19	0,018	2.900.578,81	5,98
Despesas Primárias (II)	44.914.541,79	0,018	44.914.541,79	0,018	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.581.499,99	0,001	1.862.784,24	0,001	-718.715,75	-27,84
Resultado Nominal	727.000,02	0,000	727.000,02	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.841.018,72	0,004	10.551.126,40	0,004	-710.107,68	-7,22
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.742.058,32	0,002	5.742.058,32	0,002	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	251.674.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	251.674.000.000,00

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	40.500.000,00	50.500.000,00	-19,802	60.120.007,72	-16,001	59.807.015,00	0,523	65.787.725,80	-9,091	72.366.521,20	-9,091
Receitas Primárias (I)	40.485.525,00	50.476.899,99	-19,794	54.389.627,72	-7,194	59.553.597,00	-8,671	65.508.965,80	-9,091	72.059.883,20	-9,091
Despesa Total	40.500.000,00	50.500.000,00	-19,802	60.200.000,00	-16,113	59.807.015,00	0,657	65.787.725,80	-9,091	72.366.521,20	-9,091
Despesas Primárias (II)	39.595.000,00	49.870.000,00	-20,604	59.475.900,00	-16,151	59.010.505,00	0,789	64.911.564,80	-9,091	71.402.744,10	-9,091
Resultado Primário III = (I) - (II)	890.525,00	606.899,99	46,733	-5.086.272,28	-111,932	543.092,00	1.036,540	597.401,00	-9,091	657.139,10	-9,091
Resultado Nominal	-1.310.672,38	727.000,02	-280,285	-5.742.058,32	-112,661	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	10.551.126,40	9.841.018,72	7,216	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.015.058,30	5.742.058,32	-12,661	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	45.643.500,00	53.782.500,00	-15,133	60.120.007,72	-10,541	56.336.675,77	6,716	58.374.202,13	-3,490	60.486.895,02	-3,493
Receitas Primárias (I)	45.627.186,68	53.757.898,49	-15,125	54.389.627,72	-1,161	56.097.962,51	-3,045	58.126.855,19	-3,490	60.230.594,45	-3,493
Despesa Total	45.643.500,00	53.782.500,00	-15,133	60.200.000,00	-10,66	56.336.675,77	6,858	58.374.202,13	-3,490	60.486.895,02	-3,493
Despesas Primárias (II)	44.623.565,00	53.111.550,00	-15,981	59.475.900,00	-10,701	55.586.383,76	6,997	57.596.774,45	-3,490	59.681.330,74	-3,493
Resultado Primário III = (I) - (II)	1.003.621,68	646.348,49	55,276	-5.086.272,28	-112,708	511.578,75	-1.094,231	530.080,74	-3,490	549.263,71	-3,492
Resultado Nominal	-1.477.127,77	774.255,02	-290,781	-5.742.058,32	-113,484	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.891.119,45	10.480.684,94	13,457	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida	5.651.970,70	6.115.292,11	-7,576	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
	2012	2013	2014	2015
	5.84	5.82	6.50	6.16
				6.16
				6.16
valor corrente x 1.127(	valor corrente x 1.065(	valor corrente	valor corrente	valor corrente / 1.127(
				valor corrente / 1.196(

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Ivaipora 12 de agosto de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	43.929.733,00	100,00	33.094.590,03	100,00	18.982.070,11	100,00
TOTAL	43.929.733,00	100,00	33.094.590,03	100,00	18.982.070,11	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

Comentários

Ivaipora 12 de agosto de 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF**

2015

R\$

REICETAS REALIZADAS	2013 a	2012 d	2011
RECEITA DE CAPITAL	0,00	142.700,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	142.700,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	142.700,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	142.700,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 b	2012 e	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	8.743.686,73	9.923.442,37	8.437.043,61
DESPESAS DE CAPITAL	8.743.686,73	9.923.442,37	8.437.043,61
Investimentos	6.028.046,73	8.799.639,49	7.585.324,05
Inversões Financeiras	2.005.527,53	413.859,91	230.033,33
Amortização da Dívida	710.112,47	709.942,97	621.686,23
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	8.743.686,73	9.923.442,37	8.437.043,61

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -26.961.472,71	(f) = (d-e)+ (g) -18.217.785,98	(g) -8.437.043,61
--	------------------------------------	------------------------------------	----------------------

Ivaipora 12 de agosto de 2014

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FÍSICAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00
AL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

	2011	2012	2013
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes Para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00

Comentários



MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2015

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Comentários